



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Apresentação: 17/07/2026 18:06:27.937 - Mes

PL n.4031/2026

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), para estabelecer critérios de localização e operação de aterros sanitários.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-A:

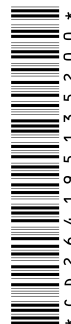
“Art. 15-A. A implantação ou ampliação de aterros sanitários deverá observar distância mínima de 500 metros de áreas habitadas, a avaliação prévia de impactos à saúde humana e a adoção de medidas de mitigação, sem prejuízo das normas técnicas da ABNT e resoluções do CONAMA.

§ 1º Os estudos ambientais deverão considerar, além dos impactos ecológicos, os efeitos sociais, urbanísticos e sanitários sobre as populações potencialmente afetadas.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264195135200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





§ 2º Os empreendimentos deverão garantir transparência ativa quanto aos dados de monitoramento ambiental, qualidade do ar, da água e do solo, assegurado o acesso público às informações.

§ 3º A renovação de licença ambiental para aterros sanitários em operação deverá adequar-se, progressivamente, aos critérios de mitigação previstos nesta Lei, resguardados o ato jurídico perfeito e o direito adquirido.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará os parâmetros técnicos, inclusive distância mínima, mecanismos de transparência e formas de participação social.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos constitui requisito essencial para a sustentabilidade urbana e a proteção do meio ambiente, sendo os aterros sanitários estruturas necessárias para a gestão responsável desses resíduos. Contudo, a localização inadequada dessas unidades pode gerar impactos ambientais, sanitários e sociais significativos, especialmente quando situadas próximas a áreas residenciais, afetando diretamente a qualidade de vida das comunidades vizinhas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:06:27.937 - Mes

PL n.4031/2026

Apesar da existência de normas técnicas e exigências de licenciamento ambiental, ainda se observam lacunas na definição de critérios mínimos uniformes em âmbito nacional quanto ao distanciamento seguro entre aterros sanitários e áreas habitadas, bem como quanto à adoção de medidas permanentes de mitigação e transparência ambiental. Essa heterogeneidade regulatória pode resultar em insegurança jurídica, conflitos urbanísticos e exposição desproporcional de determinadas populações a riscos ambientais evitáveis.

A proposta busca aperfeiçoar a Política Nacional de Resíduos Sólidos ao estabelecer diretrizes mais claras e preventivas para a localização e operação de aterros sanitários, promovendo maior integração entre planejamento urbano, proteção ambiental e saúde pública. Ao reforçar critérios técnicos, transparência de informações e proteção às comunidades próximas, a medida contribui para o desenvolvimento sustentável, para a redução de riscos sanitários e para a construção de políticas públicas mais equilibradas e socialmente responsáveis.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

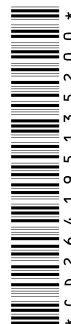
Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264195135200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 6 4 1 9 5 1 3 5 2 0 0 *